



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 030/2014

SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas – REFICA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Finanças, autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas – REFICA, que terá como objetivo, promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE COLETA DE LIXO, ISSQN, ALVARÁ, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LICENÇA SANITÁRIA e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo vencimento seja anterior a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Segundo – Para consolidação fica autorizado a reduzir em 90% (noventa por cento) dos valores a título de multas e juros para pagamento à vista, em cota única.

Art. 2º)- Somente os débitos do ISSQN, iguais ou superiores a dois mil reais, poderão ser parcelados, com as vantagens constantes no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessíveis, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo sempre devido o valor do principal e da atualização monetária.

Parágrafo Segundo – Os débitos a serem parcelados serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento no REFICA. Para tanto deverá ser encaminhado e protocolado requerimento junto ao setor de tributação.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento de uma das parcelas, na data do vencimento, acarretará no vencimento antecipado das vincendas e a inclusão do devedor em dívida ativa, com a consequente exclusão do REFICA e o ingresso da competente ação judicial para o recebimento dos valores devidos sem qualquer benefício.

ART. 3º)- A adesão ao REFICA implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos.

Art. 4º)- O pedido de parcelamento dos débitos do ISSQN deverá ser requerido até o dia 10 de julho de 2014. E o prazo para adesão do Programa de Recuperação Fiscal de Catanduvas – REFICA, com pagamento único – a vista, vai até o dia 30 de julho de 2014.

Art. 5º)- A critério da administração municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores de grande monta, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa de recuperação fiscal instituído por esta lei.

Art. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas, 11 de junho de 2014.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA